

# MECANISMOS DE PROTECÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro

*O âmbito de aplicação da Lei compreende os órgãos e instituições da Administração Pública e os cidadãos e outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que concorrem para a promoção da saúde, para a prevenção e controlo das doenças e para a preservação da Saúde Pública.*

## ▪ Introdução

Tendo por base a necessidade de garantir a defesa, a preservação e a promoção de Saúde Pública, bem como assegurar o gozo do direito à saúde e à assistência médica e sanitária dos cidadãos, a Assembleia da República aprovou a Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro de 2022, que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública e revoga a Lei n.º 8/82, de 23 de Junho, Lei que Estabelece o Regime Jurídico sobre Crimes Contra Saúde Pública. A Lei foi aprovada a 13 de Dezembro de 2021, para entrar em vigor na data da sua publicação.

## ▪ Da Parte Geral

O âmbito de aplicação da Lei compreende os órgãos e instituições da Administração Pública e os cidadãos e outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que concorrem para a promoção da saúde, para a prevenção e controlo das doenças e para a preservação da Saúde Pública, independentemente da sua condição social, económica e das suas convicções políticas e religiosas.

A Lei apresenta, no seu Glossário, um conjunto de definições que permitem a determinação do

sentido e alcance das suas disposições, as quais estão estruturadas em treze capítulos, que tratam de questões tais como os princípios gerais da Saúde Pública, os direitos e deveres dos cidadãos e os deveres do Estado para com a Saúde Pública, e a responsabilidade administrativa, civil e criminal por actos prejudiciais à Saúde Pública.

## ▪ Do Regime Jurídico da protecção e promoção da saúde

No Capítulo respeitante aos riscos para a Saúde Pública, a Lei em alusão apresenta uma relação de factores de risco que incluem aspectos tais como ambientes e locais onde existam condições para abrigar vectores ou agentes causadores de doenças e riscos ocupacionais. O mesmo Capítulo regula o objecto e âmbito da Vigilância em Saúde, que, por seu turno, compreende o Sistema de Informação de Saúde e inclui, entre outros aspectos, estatísticas, registos e pesquisas que medem as condições de saúde, qualidade de vida e bem-estar da população e informação sobre políticas e acções de Saúde Pública em todas as áreas de actuação.

No que respeita à promoção da saúde, prevenção e controlo doenças, destaca-se o estabelecimento da obrigação dos trabalhadores da saúde de, no exercício das

*O controlo dos riscos ou agravos de Saúde Pública é feito nos termos e condições estabelecidos pelo Governo, contando com a colaboração de diversas entidades tais como os provedores de saúde e farmácias.*

suas funções, desenvolverem actividades educativas para a saúde individual e colectiva, de acordo com os meios e metodologias disponíveis e preconizados pelo Governo. Além disso, são atribuídas ao Governo competências para

(i) produzir, providenciar e divulgar informação ao público sobre as medidas de prevenção de doenças e boas práticas de saúde;

(ii) realizar actividades de rastreio de doenças e educação sobre hábitos de vida saudável, e

(iii) envolver os órgãos de comunicação social públicos e privados, bem como as autoridades locais e da sociedade civil na disseminação de informação correcta sobre promoção da saúde individual, familiar e da comunidade.

No domínio da prevenção de doenças, a Lei reafirmou as competências do ministério que superintende a área da saúde para aprovar os métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento a serem utilizados em situações de risco agravado de Saúde Pública, estabelecendo o dever das autoridades competentes de assegurar que a comunicação, durante a implementação das medidas de prevenção de riscos ou agravos de Saúde Pública, seja feita usando materiais adaptados às condições sociais, culturais e linguísticas da população alvo, o que torna o sistema mais acessível para a generalidade da população. O controlo dos riscos ou agravos de Saúde Pública é feito nos termos e condições estabelecidos pelo Governo, contando com a colaboração de diversas entidades tais como os provedores de saúde e farmácias. Ao Governo, compete elaborar

e actualizar a Lista de Doenças de Notificação Obrigatória.

No que concerne às situações de Emergência de Saúde Pública, a lei estabelece disposições importantes que definem as implicações de Emergência de Saúde Pública, a responsabilidade do Governo pela normação técnico-científica e metodológica de todos os aspectos relacionados com a gestão e resposta às emergências de Saúde Pública, a sua declaração, bem como a realização de uma avaliação periódica da situação, podendo declarar o seu fim, quando se verificarem as condições para o efeito.

Quanto à saúde Ocupacional, decorre da Lei a atribuição ao Governo da competência de definir as medidas de execução e controlo da higiene e saúde ocupacional no local de trabalho, incluindo a regulamentação da realização de exames médicos pré-ocupacionais, periódicos e demissionais, de acordo com o tipo de actividade laboral, o desenvolvimento dos critérios de vigilância no local de trabalho como forma de antecipação dos riscos na saúde dos indivíduos expostos e regulamentar a implementação de hábitos saudáveis.

No domínio da Sanidade Internacional, a Lei contém regras relativas ao controlo dos meios de transporte, ao dever de reportar a ocorrência de riscos de Saúde Pública que incumbe aos tripulantes, proprietários e ocupantes dos aludidos meios de transporte. O dever em alusão abrange os meios de transporte das Forças de Defesa e Segurança do Estado, aos quais se impõe a obrigação de observância de mecanismos próprios de controlo para prevenção de riscos à Saúde Pública. No mesmo âmbito, é atribuída competência ao Ministério que Superintende a área da Saúde para definir os requisitos ou condições que requerem a implementação de medidas de Saúde Pública, bem como a obrigação dos viajantes de, sempre que necessário, se apresentarem às autoridades de saúde nos pontos de entrada do País, para efeitos de rastreio de doenças ou facultar toda a informação necessária para a avaliação de risco para a Saúde Pública. Como mecanismos de garantia do cumprimento das disposições da Lei, esta estabelece, no seu Capítulo XI, regras relacionadas com a responsabilidade

Administrativa, Criminal e Civil, definindo as infracções de natureza administrativa e estabelecendo sanções de natureza criminal pela violação de medidas de isolamento e quarentena bem como pelo incumprimento de procedimentos para o funcionamento e instalação de cemitério, crematórios, mausoléus, jazigos ou casas funerárias. No que respeita à Responsabilidade Civil, destaca-se o estabelecimento da responsabilidade solidária do Estado relativamente aos actos dos seus funcionários e agentes que, no exercício das suas funções, provoquem danos à saúde pública. Quanto à responsabilidade criminal, realce é dado à natureza pública das infracções.

Por fim, a Lei estabelece, como Autoridade Reguladora, a Inspeção-Geral de Saúde (IGS), instituição pública com autonomia técnica, administrativa e financeira, de âmbito nacional, tutelada pelo Ministro que superintende a Área de Saúde, com a finalidade de administrar e fiscalizar a implementação da Lei e responsável pelo controlo, em todos os domínios da prestação dos cuidados de saúde, quer pelas instituições, serviços e organismos do Ministério que superintende a área da Saúde, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou colectivas, com ou sem fins lucrativos.

Ainda no domínio institucional, a Lei criou a Comissão Nacional de Determinantes Sociais de Saúde, órgão de consulta e assessoria técnico-científica em matérias de Saúde Pública, abreviadamente designada CNDSS, cujas atribuições, competências, organização e funcionamento serão matérias objecto de regulamentação específica.

■ **Conclusão**

Os desafios impostos pela Pandemia da COVID-19 bem como demais preocupações relacionadas com a Saúde Pública terão inspirado esta importante iniciativa para o aperfeiçoamento da legislação respectiva, o que deverá ser complementado mediante a regulamentação específica dos marcantes aspectos introduzidos pela Lei que entrou em vigor, a qual estabelece os princípios gerais necessários para a protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública.